



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 7566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre a regulamentação do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 453, de 31 de outubro de 2018, que versa sobre o benefício por melhoramento de imóvel.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36.303/1997.

DECRETA

Art. 1º. Será concedido desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, correspondente ao exercício seguinte em que for deferido o pedido, aos imóveis com fins industriais ou comerciais que realizem melhoramentos em sua estrutura e aparência, equivalente ao percentual de aumento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU decorrente do melhoramento, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Os benefícios somente serão concedidos se o melhoramento gerar aumento no valor do IPTU, independentemente de sua causa.

Art. 3º Para efeito de concessão do benefício, é irrelevante se o melhoramento foi feito pelo responsável tributário ou por locatário.

Art. 4º O benefício se estende para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI a ser pago após a conclusão da obra que gerou o aumento do tributo, comparando-se com o valor que poderia ser lançado antes da realização do melhoramento.

Parágrafo único. Este benefício somente pode ser concedido na primeira transmissão posterior a conclusão da obra.

Art. 5º O contribuinte que construir imóveis industriais ou comerciais poderá optar pelos benefícios que trata este Decreto apenas para o exercício seguinte a emissão do alvará de funcionamento.

7



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 7566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 6º O contribuinte que pretender realizar melhoramentos em seu imóvel capaz de gerar aumento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU estará isento das taxas incidentes sobre a obra de melhoramento, incluindo a emissão de alvarás.

§ 1º O pedido de isenção deverá ser deduzido perante a Divisão de Tributos Imobiliários, com a descrição completa do projeto de melhoramento, para que seja analisada a possibilidade de aumento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em razão da obra.

§ 2º Emitido parecer favorável, os autos serão encaminhados à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano para análise e concessão da isenção.

Art. 7º. O melhoramento em imóvel industrial ou comercial que constitua em fato gerador de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelos itens 7.02 e 7.04 da Lista Anexa à Lei Complementar 189, de 20 de dezembro de 2.003, mas desde que seja capaz de gerar aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, terá alíquota de 2% (dois por cento) para o lançamento do ISSQN.

§ 1º. O pedido do benefício deverá ser deduzido perante a Divisão de Tributos Imobiliários, com a descrição completa do projeto de melhoramento, para que seja analisada a possibilidade de aumento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em razão da obra.

§ 2º. Emitido parecer favorável, os autos serão encaminhados para Divisão de Tributos Mobiliários para análise e concessão do benefício.

Art. 8º Caso a obra não seja concluída, ainda que por força maior, as isenções serão revogadas, devendo o contribuinte recolher as taxas e diferenças de impostos, desde a época do lançamento original, com multa e juros pela mora.

Art. 9º. O pedido dos benefícios deverá ser instruído com certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa do Município de Diadema.

Art. 10. O beneficiário deverá deduzir o pedido até o dia 30 de outubro do exercício anterior ao gozo do desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º. Os pedidos de isenção das taxas incidentes sobre a obra, bem como de redução do ISSQN incidente deverão ser deduzidos 30 (trinta) dias antes do pedido de alvará da obra.

9



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

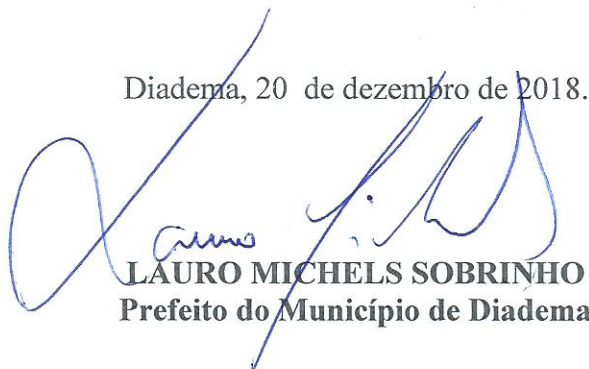
DECRETO Nº 7566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

§ 2º. A falta de dedução dos pedidos nos prazos supra mencionados configuram renúncia ao direito.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2018.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Município de Diadema



FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos



FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário de Finanças

Registrada no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (GP-711).
Publicado Diário Regional.

Dia: 29 / 12 2018